



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 41, DE 24 DE MAIO DE 2022

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 35/2022**, que conta com a seguinte ementa:

**CRIA 5 VAGAS PARA PROFESSOR INDÍGENA
NÍVEL SUPERIOR E ALTERA O CAPUT E O § 2º DO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1.499, DE 18 DE
MAIO DE 2012, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria 5 vagas para professor indígena nível superior e adéqua a redação do § 2º do art. 5º com a Lei Municipal nº 2.084/2019.

Em nosso município os professores que trabalham com a Educação Indígena nas Unidades Escolares são anualmente contratados, uma vez que não há no quadro efetivo profissionais para este fim, e nessa Modalidade de Ensino existem peculiaridades que devem ser observadas, conforme exige a legislação vigente específica na Resolução Normativa nº 004/2019-CEE/MT e na Resolução nº 5/2012-CEB.

É necessário que haja uma abrangência de cada profissional em sua etnia de origem para desenvolver o trabalho de docência, bem como e, principalmente, atendendo as origens à realidade sócio-cultural e lingüística

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 26/05/2022 Hora: 13:58
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 35 ASSUNTO: CRIAR 5 VAGAS PARA
PROFESSOR INDÍGENA NÍVEL SUPERIOR E ALTERAR O CAPUT

78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
32-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

00280/2022

DE 04 DE JULHO DE 1988



específica e particular de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

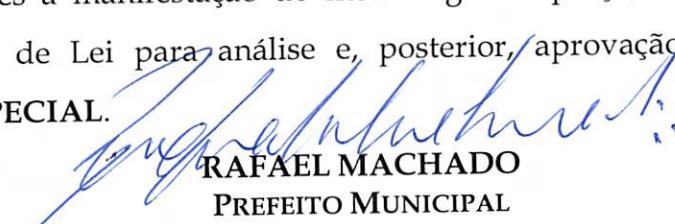
A Lei Municipal nº 1.499/2012, de 18 de maio de 2012, que autoriza a contratação temporária de pessoal no quadro da Secretaria de Educação, para atender as Escolas de Educação Indígena prevê 12 (doze) vagas no lotacionograma, sendo 06 (seis) para formação em Nível Médio ou Magistério e 06 (seis) para a formação em Nível Superior: Pedagogia, Normal Superior ou 3º Grau Indígena (qualificação na área da Educação), e alguns dos professores que foram contratados com formação em Nível Médio concluíram neste ano o Nível Superior.

Também é dever da Administração Pública a valorização do profissional, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.084/2019, e por isso, é importante a criação de vagas para que os profissionais recebam de acordo com seu nível de escolaridade.

Ainda é importante mencionar o aumento do número de alunos, principalmente pelo movimento de retorno dos mesmos de escolas na sede do Município para as Escolas nas Comunidades Indígenas, e por se tratar de salas com turmas multisseriadas, nas Etapas de Ensino Educação Infantil (Modalidade Pré-Escola) e Ensino Fundamental Anos Iniciais, há a necessidade de contratação de mais professores.

Em anexo encaminhamos o Impacto Orçamentário e Financeiro nº 10/2022, de 29 de abril de 2022, com os relatos que lhe são inerentes.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 35, DE 21 DE MAIO DE 2022

**CRIA 5 VAGAS PARA PROFESSOR INDÍGENA
NÍVEL SUPERIOR E ALTERA O CAPUT E O § 2º DO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1.499, DE 18 DE
MAIO DE 2012, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o caput e o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.499/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os profissionais deverão pertencer, prioritariamente, às etnias envolvidas no processo escolar, tendo em vista que os profissionais envolvidos no trabalho educativo têm maior conhecimento da realidade sócio-cultural das comunidades indígenas.

§ 1º. (...)

§ 2º. Os contratos para os Professores da Educação Escolar Indígena serão celebrados no regime de 30 (trinta) horas semanais, em efetivo exercício em sala de aula e hora atividade conforme previsto na Lei Municipal nº 2.084/2019, de acordo com a necessidade de profissionais nas Escolas Municipais Indígenas.

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.499/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Atuar como alfabetizador na língua materna e/ou língua portuguesa;
- Pesquisar em sua própria língua (história, geografia, meio-ambiente, saúde, etc.);
- Elaborar material didático-pedagógico em sua língua materna e/ou português;
- Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- Preparar aulas;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas;
- Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas;
- Efetuar comunicação entre indígenas e etni (branco);
- Interpretar – língua portuguesa e indígena – as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas escolas de ensino na etapa Ensino Fundamental e forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- Atuar na tradução de atividades e materiais didáticos-artísticos-culturais, sendo mediador no ambiente escolar;
- Conhecer as especificidades das comunidades indígenas para desempenhar suas atividades.
- Executar outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato;



- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas para Professor Indígena Nível Superior, e por consequência fica alterado o Anexo I, passando de 6 (seis) vagas para 11 (onze) vagas de Professor Indígena Nível Superior, permanecendo inalteradas as vagas para Professor Indígena Nível Médio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 24 de maio de 2022


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 010/2022, REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA PROFESSORES ESCOLAR INDÍGENAS.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da ampliação de 05 (cinco) vagas de Professores da Educação Escolar Indígena – Nível Superior.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 503/2022 – Secretaria Municipal de Educação, encaminhado a coordenadoria de contabilidade.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2022, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 1/10

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 2º. Semestre de 2021, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

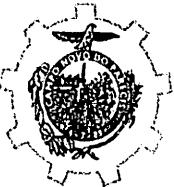
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 2/10

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro/2021 a dezembro/2021, o seguinte cumprimento:

URF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	TOTAL (a)	
Pessoal Ativo	126.217.797,59	1.628.188,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	96.520.097,36	0,00
Obrigações Patronais	83.320.572,76	
Benefícios Previdenciários	13.199.524,60	
Pessoal Inativo e Pensionista		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.484.464,18	0,00
Pensões	11.168.690,20	
Outros Benefícios Previdenciários	1.315.773,98	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	17.213.236,04	1.628.188,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	15.592.117,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.748.080,19	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	359.573,09	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.484.464,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	110.625.680,13	1.628.188,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	254.712.712,38	100%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166 da CF)	-	0%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	254.712.712,38	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (VI) (b)	112.253.668,47	44,07%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <>>	137.544.864,69	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <>>	130.667.621,45	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	123.790.378,22	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 44,07% da Receita Corrente Líquida.

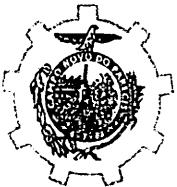
A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

4) Impacto-Orçamentário e Financeiro de contratação de pessoal.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado de acordo com a ampliação de 05 (cinco) vagas para professores da educação escolar indígena, conforme informado no memorando nº 503/2022 – SME, como se trata de criação de novas vagas a despesa com esses profissionais não foi considerada no último levantamento de despesas com pessoal, portanto, terão impacto na margem de expansão das despesas com pessoal, conforme imagem abaixo:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 3/10

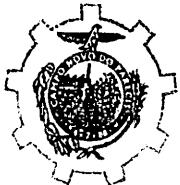
www.camponovodoparecis.mt.gov.br



DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEJO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)				-
Aumento da RCL e Margem de Expansão	211.310,92	381.265,28	401.014,82	993.591,02

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) Receita Corrente Líquida:** Os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foram apurados com base na receita prevista na lei orçamentária anual (LOA) nº 2.276/2021 de 16 de dezembro 2021, de autoria do poder executivo para o ano de 2022. Foram apurados o montante de R\$ 237.000.000,00 para 2022, em 2023 o montante de R\$ 234.351.285,62 e para 2024 o montante de R\$ 243.235.559,32. Bem como, foi considerado a reestimativa de receitas enviada com o Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento.
- b) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:** foram considerados os impactos para os períodos anuais com os dados da LDO nº 2.244/2021, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001 e inicio de vigência da despesa em 01/05/2022.
- c) Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;
- d) Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário:** O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016-TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

e) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN: concedeu prazo para que os municípios se adéquem e computem os dispêndios citado no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022.

Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019 fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão inclusas no computo da despesa com pessoal.

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2022 – 2024

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

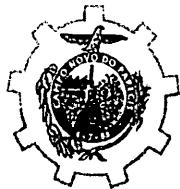
1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
3. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento;
4. Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento.

Diante do exposto, segue as estimativas:

- 1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 5/10

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LOA do exercício de 2022, temos a estimativa de índice de 48,32%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	6.914.318,97	8.407.098,65	8.841.864,42
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	114.512.933,48	121.299.504,51	127.231.696,18
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,32%	51,76%	52,31%

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita Prevista LDO 2021
 2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal Prevista LDO 2021
5,25% 5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes 51,76% em 2023 e de 52,31% em 2024.

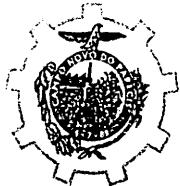
2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022:

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LOA 2022, fica a seguinte:

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	6.914.318,97	8.407.098,65	8.841.864,42
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	211.310,92	381.265,28	401.014,82
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	114.724.244,38	121.680.789,79	127.632.710,98
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,41%	51,92%	52,47%

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita Prevista LDO 2021
 2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal Prevista LDO 2021
5,25% 5,18%



Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de 48,41% da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste, ter-se-á para os anos seguintes 51,92% em 2023 e de 52,47% em 2024. Observa-se que será atingido o limite prudencial de 51,30% da RCL no exercício de 2023 e 2024.

- 3 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento;

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento, temos a estimativa de índice de 44,63%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	6.914.318,97	8.407.098,65	8.841.864,42
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	114.512.933,46	121.299.504,51	127.231.696,16
COMPROMETIMENTO DA RCL %	44,63%	43,57%	42,12%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2021 Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25% 5,18%

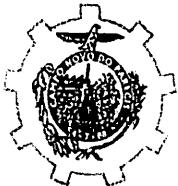
Ter-se-á para os anos seguintes 43,57% em 2023 e de 42,12% em 2024.

- 4 Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subseqüentes, considerando o Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2021, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento, fica a seguinte:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 7/10

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	6.914.318,97	8.407.098,65	8.841.864,42
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	211.310,92	381.265,28	401.014,82
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	114.724.244,38	121.680.769,79	127.832.710,98
COMPROMETIMENTO DA RCL %	44,71%	43,71%	42,25%

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Prevista LDO 2021 Prevista LDO 2021
5,25% 5,18%

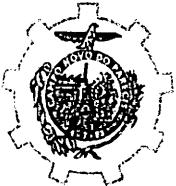
Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de 44,71% da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Ter-se-á para os anos seguintes 43,71% em 2023 e de 42,25% em 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e também, o pagamento de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da Lei Nº. 2.276/2021 (LOA 2022). Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:



EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	8.906.624
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.781.325
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.125.299
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.125.299
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.669.230
Novas DOCC	3.754.911
Impactos Aprovados	6.914.319
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-3.543.930
FONTE: Estimativa da LDO 2022	

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2022 é de - R\$ 3.543.930,00 (três milhões quinhentos e quarenta e três mil novecentos e trinta reais negativos), sendo insuficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 211.310,92) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2022.

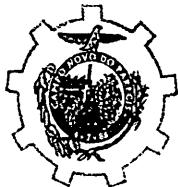
Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termo do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termo do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para criação de novas vagas descritos no item 4 deste impacto, sendo que para ampliação acima dessa quantidade, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Esse impacto não leva em consideração aspectos legais a criação de novas vagas para Professores, limitando-se apenas a critérios orçamentários e

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 9/10

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de abril de 2022.

JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA
CONTADOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA: _____

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA: _____

SILVANA NUNES VIANA PAIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 010/2022 – Pág. 10/10

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO ORCAMENTARIO N 10-2022 - SMe.pdf
Hash (SHA256): WES0s7abWf9xWdgV1MXqRQNpGLjRVx4gSxH5RBXcjd=

Tamanho do Documento: 943836 bytes
Data de Recebimento do Documento: 29/04/2022 11:49:30
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 5748996



Signatário JHONATA BONIFACIO BARBOSA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_28762_4557_1731454588276113.pdf.api
Data da Assinatura: 29/04/2022 11:50:28
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 052.180.431-09
E-mail: JHONATAB67@GMAIL.COM
Telefone: (66) 99913-5551
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 11:49:30 do dia 29/04/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 224584358
Data: 29/04/2022 11:50:28

Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_28765_4557_1731454588276113.pdf.api
Data da Assinatura: 02/05/2022 09:36:21
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: Avenida Mato Grosso, 66 NE - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6657665, longitude=-57.8844858
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 962.942.561-00
E-mail: gezijr@hotmail.com
Telefone: (65)99978-4130
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 09:32:41 do dia 02/05/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 225254438
Data: 02/05/2022 09:36:21

Signatário SILVANA NUNES VIANA PAIVA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_28764_4557_1731454588276113.pdf.api

Data da Assinatura: 02/05/2022 11:58:21

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: R. Severino Euflausino de Lima, 478-602 - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6551611, longitude=-57.8841816

IP de Origem do Acesso: 45.7.13.164

Operadora do IP de Origem: 45-7-13-164.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 948.924.661-15

E-mail: silvananvpaiwa@gmail.com

Telefone: (65)99664-2681

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 11:46:14 do dia 02/05/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 225317435

Data: 02/05/2022 11:58:21

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_28763_4557_1731454588276113.pdf.api

Data da Assinatura: 03/05/2022 08:34:06

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: 84F9+Q4 Campo Novo do Parecis, MT, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6755194, longitude=-57.8821849

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68

E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br

Telefone: (65) 99992-4396

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:23:58 do dia 03/05/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMING

Nº de Série: 232530736

Data: 03/05/2022 08:34:06